



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

PARECER CONTROLE INTERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

Processo Administrativo nº 002/2025

INEXIGIBILIDADE nº001/2025

Assunto: Parecer sobre Prestação De Serviços Advocatícios Para Ajuizar Contra o IBGE Para Aumentar A População Do Município; Assessorar A Prefeitura Com Pareceres Jurídicos Sobre Questões Pertinentes À Administração Pública Voltado Para o Direito Público Municipal, por inexigibilidade de licitação, com análise da minuta do contrato, conforme a Lei nº 14.133/2021.

I. RELATÓRIO

Em atenção à solicitação da coordenadoria de Licitação e contratos da Prefeitura Municipal de Placas para análise do **Processo Administrativo nº 002/2025 - INEXIGIBILIDADE nº001/2025** e minuta do contrato a ser celebrada com o **Escritório de Advocacia Feitosa e Santos Advogados Associados, CNPJ Nº 07.953.582/0001-70**, referente à contratação de serviços jurídicos especializados. O presente parecer tem por objetivo de verificar a conformidade da minuta do contrato com os dispositivos legais da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta a contratação pública no Brasil, e com os requisitos estabelecidos para a contratação direta por inexigibilidade, conforme previsto no artigo 74 da referida legislação.

II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação do Escritório foi fundamentada na inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, com base nas disposições "c" e "e", que possibilita a contratação direta quando o serviço é técnico especializado e o prestador possui notória especialização, requisitos que foram atendidos pelo Escritório.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A contratação direta por inexigibilidade foi, portanto, respaldada pela legislação vigente, e a minuta do contrato em questão deve refletir todos os requisitos legais e formais exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

III- DA DOCUMENTAÇÃO QUE INSTRUI O PROCESSO

1. Capa do Processo de Inexigibilidade 001/2025;
2. Memorando nº001/2025-GAB de solicitação de abertura de Processo Administrativo;
3. Documento de Formalização de Demanda;
4. Despacho ao setor de Planejamento para elaboração de ETP e Termo de Referência;
5. Estudo Técnico Preliminar;
6. Termo de Referência;
7. Proposta, Certificados, Comprovante de inscrição do advogado na OAB/PA, Certidão de registro da empresa junto a OAB/PA, Alteração Contratual, Cartão CNPJ, Certidão de regularidade FGTS, Certidão de regularidade federal, Estadual, Municipal; Atestados de capacidade técnica;
8. Despacho de solicitação de existência de Saldo Orçamentário;
9. Reserva Orçamentária e Bloqueio de Dotações;
10. Justificativa e Autorização;
11. Autuação de processo interno e Portaria nº 005/2025;
12. Minuta de contrato;
13. Parecer Jurídico;
14. Despacho De Ratificação E Autorização Para Inexigibilidade Nº 001/2025, assinado no dia 10 de janeiro de 2025.

IV- DA ANALISE DO PROCESSO

No contexto da escolha do Escritório de Advocacia Feitosa e Santos Advogados Associados, CNPJ Nº 07.953.582/0001-70, para prestar serviços jurídicos à Prefeitura Municipal de Placas, o Prefeito Municipal, ao tomar sua decisão, levou em consideração à natureza eminentemente técnica e especializada da advocacia, atividade reconhecida pela legislação brasileira e pelas normativas internacionais. A Lei nº 8.906/94, conhecida como o Estatuto da Advocacia e da OAB, ressalta



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

que o exercício da advocacia é essencial à administração da Justiça e ao Estado Democrático de Direito, evidenciando a complexidade das tarefas envolvidas e a necessidade de uma formação especializada para o seu desempenho. Além disso, a relação de confiança estabelecida entre o advogado e o cliente foi fator determinante para a escolha do profissional ou escritório que prestará serviços jurídicos, uma vez que tal confiança garante a segurança necessária para o atendimento das demandas jurídicas com a qualidade e segurança que o município de Placas requer.

Constatou-se que o Escritório de Advocacia Feitosa e Santos Advogados Associados, CNPJ Nº 07.953.582/0001-70, com sede na Trav. Benjamim constant, 595, Bairro Reduto – Belém, Pará, cumpre todos os requisitos legais e técnicos previstos, especialmente no tocante à notória especialização necessária para a execução de serviços técnicos especializados, como o da advocacia.

O Escritório de Advocacia Feitosa e Santos Advogados Associados se destaca pela sua ampla notoriedade e capacidade técnica, consolidada ao longo de uma trajetória de sucesso e eficiência, especialmente nas áreas de direito administrativo e contratos públicos. Seu histórico de atuação em diferentes esferas, tanto no setor público quanto no privado, reflete a competência de sua equipe, que se caracteriza por profissionais altamente especializados. A experiência do escritório em atender prefeituras como a de Afuá, Igarapé-açu, Uruará, Medicilândia, São Domingos do Capim, Nova Timboteua, Santa Maria do Pará, Anapu, Altamira, Santo Antônio do Tauá, Pacajá, Ulianópolis, Terra Alta, Rurópolis e Itaituba, bem como sua atuação no Município de Placas desde o ano de 2017, são exemplos da capacidade do escritório em lidar com as demandas de alta complexidade e com as necessidades específicas dos Municípios.

A notoriedade do escritório, combinada com seu extenso histórico de atuação, demonstra a capacidade do Escritório de Advocacia Feitosa e Santos Advogados Associados em atender às exigências da Prefeitura Municipal de Placas. A experiência acumulada em questões jurídicas pertinentes à administração pública, especialmente em licitações, contratos e pareceres jurídicos, posicionando o escritório como a escolha ideal para este tipo de prestação de serviço, garantindo ao município a segurança jurídica necessária e o atendimento de alta qualidade que as demandas de Placas requer.

Outro ponto relevante é a adequação do preço proposto para os serviços advocatícios. A Nova Lei de Licitações e Contratos, ao revogar o requisito de singularidade do serviço para contratações por inexigibilidade, apenas exige que o serviço seja técnico e que o profissional ou escritório possua notória especialização, conforme o artigo 74, III, alínea “c” e §3º.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

O Escritório de Advocacia Feitosa e Santos Advogados Associados, além de possuir notória especialização técnica, atendeu integralmente a todas as exigências legais e administrativas cabíveis para a contratação de seus serviços. O escritório encontra-se devidamente regularizado perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, demonstrando sua conformidade com as obrigações fiscais e tributárias, o que garante a segurança jurídica. Além disso, está em plena regularidade com as obrigações relacionadas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como com as questões trabalhistas, estando em consonância com a legislação vigente. Estas comprovações reforçam a idoneidade e a capacidade do escritório para a prestação de serviços jurídicos especializados, garantindo que todas as condições para a formalização da contratação sejam cumpridas.

A regularidade fiscal e trabalhista é um requisito fundamental para a contratação de serviços públicos, especialmente no âmbito das administrações municipais, e o Escritório de Advocacia Feitosa e Santos Advogados Associados cumpriu com todas essas exigências de maneira garantida, conferindo ainda mais confiança à sua contratação por parte da Prefeitura Municipal de Placas.

V. ANÁLISE DA MINUTA DO CONTRATO.

A minuta do contrato foi analisada com atenção, e foram selecionados os seguintes pontos em relação ao cumprimento da legislação aplicável:

1. **Objeto do Contrato:** O objeto do contrato está claramente definido, especificando os serviços jurídicos especializados a serem prestados, conforme detalhado no Termo de Referência. A descrição do objeto atende ao que foi solicitado e justifica a necessidade de contratação do escritório, que se destaca pela sua notória especialização no setor público.
2. **Fundamentação Jurídica e Cláusulas Contratuais:** A minuta é devidamente estruturada e fundamentada de acordo com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, destacando, entre outras cláusulas, como obrigações das partes, prazos para a execução dos serviços, condições de pagamento, e garantias que asseguramos o cumprimento das condições previstas. Estas cláusulas garantem que a administração pública terá os meios legais e administrativos necessários para fiscalizar a execução do contrato e garantir que os serviços sejam prestados conforme o estipulado.
3. **Prazos e Condições de Execução:** Os prazos para a execução dos serviços estão definidos de maneira clara e objetiva, permitindo o acompanhamento adequado do cumprimento das obrigações. As condições de execução foram determinantes com base nas necessidades do município, garantindo a regularidade e eficiência na prestação dos serviços jurídicos.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

4. **Valor do Contrato e Orçamento:** O valor proposto na minuta do contrato corresponde ao valor estimado com base nas propostas e foi analisado em conformidade com o orçamento disponível para a contratação. A reserva orçamentária está comprovadamente comprovada, e o valor do contrato não ultrapassa o limite previsto pela legislação, garantindo a previsão financeira da contratação.
5. **Cláusulas de Garantias e Penalidades:** A minuta do contrato contempla cláusulas que impedem a aplicação de consequências em caso de descumprimento das obrigações contratuais, como multas e rescisão contratual, ou que garantem a dívida segurança jurídica para ambas as partes.

4. CONCLUSÃO

Após análise do processo e da minuta do contrato, conclui-se que estão em conformidade com os preceitos legais da Lei nº 14.133/2021, especialmente com o artigo 74, que trata da inexigibilidade de licitação para serviços jurídicos especializados, quando há notória especialização do credor de serviços. A minuta contém as cláusulas para garantir a execução do contrato de forma transparente e legal.

Além disso, a minuta do contrato atende às exigências legais de descrição do objeto, condições de execução, forma de pagamento, prazo e garantias. O valor do contrato está em conformidade com a reserva orçamentária prevista para a despesa, e não há qualquer impedimento quanto à sua execução.

13 de Janeiro de 2025, Placas – Pará.

Edson Rufino Dias

Controle interno – Decreto nº014/2025